

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, O SR. EVALDO RIOS MAIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N.º 54/2025

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o Sr. Evaldo Rios Maia, conforme qualificação constante nos autos, doravante denominado LOCADOR, celebram, entre si, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, albergado na Lei n.º 14.133/2021, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, e em conformidade com o constante no Processo SEI n.º 0013999-92.2024.6.05.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO de um imóvel**, tipo residencial, situado na Avenida Belarmino Pinto, 214, Centro, Itiúba -BA, CEP: 48850-000.

Parágrafo único

O LOCADOR declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade da presente **LOCAÇÃO** é abrigar a sede da 149ª Zona Eleitoral de Itiúba – BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de locação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o LOCADOR com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o LOCADOR reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel será de **R\$ 4.000 (quatro mil reais)** e o pagamento será feito até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante ordem bancária na conta corrente do **LOCADOR**.

Parágrafo único

O pagamento dos aluguéis será iniciado após a conclusão dos serviços de adaptação do imóvel previstas na cláusula sexta e a partir da efetiva entrega do imóvel para utilização pelo locatário, observando-se a periodicidade prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços pactuados poderão ser reajustados após o transcurso de um ano, a contar da assinatura do ajuste, aplicando-se a variação do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

Parágrafo segundo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO

- O LOCADOR encarregar-se-á de executar as obras de adequação abaixo:
- a) Poda dos arbustos na entrada do imóvel;
- b) Alteração do padrão de entrada de energia para trifásico, com instalação de malha de aterramento. A SEMAI poderá encaminhar ao proprietário, oportunamente, o quadro de carga e o modelo de formulário para a alteração do padrão;
- c) Emassamento e pintura de todo o imóvel, incluindo a fachada. As paredes e tetos internos deverão ser pintados na cor branco neve, enquanto as paredes externas deverão receber tinta acrílica nas cores branca, palha ou similar;
- d) Revisão das instalações elétricas, com a correção de luminárias penduradas no teto;
- e) Instalação de grades em todas as esquadrias do imóvel;
- f) Revisão das esquadrias e manutenção, se necessário;
- g) Instalação de portas internas, incluindo grades de proteção nas esquadrias com acesso à área externa. As esquadrias existentes deverão ser revisadas e envernizadas;
- h) Construção ou adaptação do banheiro existente para atendimento às exigências da norma de acessibilidade (NBR 9050). A SEMAI encaminhará ao proprietário, oportunamente, o projeto de adequação;
- i) Revisão do telhado, com reposição de telhas quebradas ou mal posicionadas, a fim de evitar infiltrações;
- j) Adequação da calçada e da rampa de entrada do imóvel para garantir acessibilidade, conforme a NBR 9050. A SEMAI encaminhará ao proprietário, oportunamente, o respectivo projeto de adequação;
- h) Substituição dos portões de entrada por porta de vidro com grade.

Parágrafo único

As obras descritas nesta cláusula deverão ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do contrato, ficando facultado ao **LOCATÁRIO** rescindir o contrato de locação de pleno direito, se ultrapassado tal prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão INDENIZADAS ao Locatário, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo Locatário, finda a locação, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o LOCATÁRIO:

- a) ao pagamento do valor do aluguel;
- b) ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;
- c) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- d) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- e) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum;
- f) comunicar, ao LOCADOR, acerca da instituição da Brigada de Incêndio no imóvel.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Obriga-se o LOCADOR:

- a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel:
- b) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **LOCADOR** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- c) responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- d) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, relativas a obras estruturais, de infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas originais do imóvel, as de valorização do imóvel, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene exigidos pelas autoridades administrativas;
- e) responder por problemas decorrentes de vícios construtivos ou má execução, a exemplo de vazamentos e infiltrações de telhado, infiltrações em paredes, vazamentos em tubulações hidrossanitárias instaladas em pisos, forros ou paredes, rachaduras e fissuras em paredes, pisos e tetos, descolamento ou quebra de revestimentos assentados, dentre outros;
- f) solicitar, no prazo de 10 (dez) dias, após notificado pelo Locatário da instituição da Brigada de Incêndio no imóvel, pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia CBMBA.

Parágrafo primeiro

A não observância da alínea "f" acima, poderá levar à extinção unilateral do contrato.

Parágrafo segundo

O Auto de Vistoria (AVCB) é documento obrigatório para a eventual celebração de novo ajuste, após expirada a vigência fixada na cláusula terceira deste instrumento.

Parágrafo terceiro

O **LOCADOR** deverá apresentar comprovante de solicitação de vistoria ao CBMBA, caso, no momento da celebração de novo ajuste, o Auto de Vistoria (AVCB) ainda não tenha sido concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A presente locação poderá ser extinta unilateralmente e antecipadamente pelo **LOCATÁRIO** nas situações previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais)**, cujas despesas correrão à conta do Elemento 3.33.90.36.15 – "Locação de Imóveis de Propriedade de Pessoa Física" vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia" e Plano Orçamentário 0001 – "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa", pertinente ao programa "Gestão e Manutenção do Poder Judiciário". No exercício subsequente, correrá a conta de dotação orçamentária prevista para atender dispêndios da mesma natureza.

Parágrafo único

Para a cobertura desta despesa, no presente exercício, foi emitida Nota de Empenho nº 2025NE001183 em 10 de setembro de 2025, à conta da dotação orçamentária indicada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro no artigo 74, inciso V, §5°, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, tendo por base as características (mínimas) e requisitos fixados afetos às necessidades da Administração de localização e de instalação do **CARTÓRIO** da **149ª Zona Eleitoral**, e que levaram à escolha do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Raimundo de Campos Vieira Diretor-Geral do TRE-BA

Sr. Evaldo Rios Maia LOCADOR



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Rios Maia**, **Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 14:50, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 17/09/2025, às 12:57, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador 3504474 e o código CRC 01838F50.

0013999-92.2024.6.05.8000 3504474v3